

FUNDAÇÃO CENTRO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VALDOZENDE

ESTATUTOS

NIPC : 501 324 550

C.A.E.: 85 321

Sede: Rua Reverendo Francisco Abel Lopes, N.º 2, Lugar do Assento, 4845-040 Valdozende

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CENTRO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VALDOZENDE

CAPÍTULO I Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

O “Centro de Solidariedade Social de Valdozende” é uma fundação de solidariedade social com sede no Lugar do Assento, rua Reverendo Francisco Abel Lopes, numero dois, freguesia de Valdozende, Concelho de Terras de Bouro, Distrito de Braga, fundada pela *Igreja Evangélica Metodista Portuguesa*, reconhecida por despacho de 01 de Outubro de 1982, do secretário de estado da Segurança Social, nos termos do artº 74 das IPSS, aprovado por decreto de lei nº 519-02/79 de 29 de Dezembro, passando, atualmente, a reger-se nos termos dos presentes estatutos.


Artigo 2º

1. A fundação reconhecida como de utilidade pública, pelo Decreto de Lei nº 9/85 de 9 de Janeiro, tem por objetivo o apoio à infância e cooperar com as famílias na educação dos filhos, promover atividades para a formação de jovens, apresentar medidas ativas de emprego, nomeadamente, através de empresas de inserção, contribuir para a manutenção e ocupação de pessoas idosas e, em geral, coadjuvar os serviços públicos competentes e outras instituições e entidades, no espírito de interajuda, solidariedade e colaboração.
2. O âmbito territorial de desenvolvimento da ação do “Centro de Solidariedade Social de Valdozende” é historicamente o Distrito de Braga, mas pode ser alargado a todo o território nacional, nomeadamente aos Distritos do Porto, Aveiro, Lisboa e Setúbal.

Artigo 3º

1. Para a realização dos seus objetivos primários a Fundação promoverá:

- a) A manutenção e o alargamento das atividades e da prestação de serviços de ação social assegurados por estruturas que integram a Fundação, designadamente:
 - Creche, e Jardim-de-infância;
 - Atividades de tempos livres para crianças em idade escolar;
 - Centros de animação cultural e recreativo para jovens, nomeadamente, centros de ocupação de tempos livres, campos de férias e intercâmbio de jovens;
 - Centros para pessoas idosas, nomeadamente centros de dia e de noite, Estruturas Residenciais para pessoas Idosas, e de ocupação de tempos livres, campos de férias e intercâmbios para idosos;
 - Serviços de apoio domiciliário a pessoas idosas e outras;
 - Serviços de apoio a deficientes;
 - Serviços de apoio a toxicodependentes;
- b) A criação de serviços dirigidos a satisfazer as carências sociais, humanas e culturais no âmbito da sua ação, incluindo centros comunitários;
- c) O apoio a iniciativas da população tendentes a contribuir para a resolução dos problemas nas áreas do trabalho e do emprego, da habitação, da formação profissional, do turismo e da inserção social de pessoas doentes, deficientes ou marginais;

- 
fin
- d) A realização de programas de ação e investigação, em colaboração com entidades públicas e privadas, destinadas a contribuir para a educação cívica e estética da população;

2. Para a realização dos seus objetivos secundários, a Fundação promoverá:

- a) Exposições colóquios, seminários, cursos, conferências e encontros sobre temas que contribuam para a divulgação de métodos e ideias sobre a ação e inovação sociais;
- b) A edição e publicação, sob qualquer forma, de obras, nos vários domínios da atividade da Fundação;
- c) O intercâmbio com instituições congêneres nacionais ou estrangeiras no âmbito dos seus objetivos;
- d) Quaisquer outras atividades que se adequem à finalidade da Fundação.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais.

Secção I – Disposições gerais.

Artigo 6º

A gerência da instituição é exercida pelo Conselho de Curadores, pela Direção e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 7º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro da instituição, ou a complexidade da sua administração, exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direção poderão estes ser remunerados em conformidade com os requisitos e limitações de carácter financeiro, impostos pela legislação em vigor.
3. A Direção pode nomear em Ata qualquer um dos seus três elementos, para exercer categoria técnica profissional remunerada e laboral.

Artigo 8º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 9º

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais um cargo na Direção e/ou Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

Artigo 11º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 12º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata a que estiverem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 13º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a fundação, devidamente fundamentada em ata.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar da ata respetiva.

Artigo 14º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Secção II – Do Conselho de Curadores.

Artigo 15º

1. O Conselho de Curadores é constituído pelos membros que integram a *Comissão Executiva da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa*, em desempenho regular de funções.
2. Compete ao Conselho de Curadores:
 - a. Nomear, suspender ou demitir qualquer membro da Direção;
 - b. Nomear, suspender ou demitir qualquer membro do Conselho Fiscal;
 - c. Aprovar as alterações estatutárias.
 - d. Conceder autorização para aquisição, oneração ou alienação de imóveis.
3. Os membros do Conselho de Curadores não podem pronunciar-se sobre assuntos em que sejam invocáveis incompatibilidades.

Seção III - Da Direção

Artº 16

1. A Direção é constituída por três membros a quem são atribuídos os cargos de presidente, secretário e tesoureiro.
2. Os membros da Direção são nomeados para cada mandato pelo Conselho de Curadores e tomam posse perante este.
3. O mandato dos membros da Direção terá a duração de quatro anos.
4. A vacatura de um ou mais lugares será imediatamente comunicada ao Conselho de Curadores, o qual procederá à nomeação do novo membro.

Artigo 17º


1. Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo e fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação;
 - g) Providenciar sobre fontes de receita da fundação;
 - h) Elaborar os regulamentos a que se refere o artº 4º destes estatutos;
 - i) Exercer a competência referida no artº 16º, no nº 2 destes estatutos;
 - j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
 - k) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais.
 - l) Adquirir, alienar ou onerar os bens imóveis, propriedade da Fundação, depois de obtida autorização do Conselho de Curadores.
 - m) Propor a alteração dos estatutos à entidade competente para reconhecimento, com a aprovação prévia do fundador.
2. A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ou em mandatários algumas das competências elencadas no número anterior.

Artigo 18º

Compete ao presidente:

- a) Superintender na administração da fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Promover à execução das deliberações da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na reunião seguinte;
- e) Representar a fundação em juízo e fora dele;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- g) Assinar a correspondência;

- 
- h) Assinar as autorizações de pagamento, as guias de receita e outros documentos de natureza financeira conjuntamente com o tesoureiro.
 - i) Apresentar ao Conselho de Curadores, a título informativo, o relatório de atividades e contas de cada exercício, bem como, o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, já com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das sessões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos assuntos de secretaria;

Artigo 20º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente, e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 21º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez de três em três meses.

Artigo 22º

1. Para obrigar a fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção;
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECCÇÃO III – Conselho Fiscal

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais.

Artigo 24º

1. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pelo Conselho de Curadores, e tomam posse perante este;
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de quatro anos.
3. A vacatura de um ou mais lugares será imediatamente comunicada ao Conselho de Curadores, que nomeará novo membro.

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da fundação, sempre que o julgar conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgar conveniente, mas sem direito de voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

Artigo 26º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 27º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez de quatro em quatro meses.

CAPÍTULO III – Do Património e receitas.

Artigo 28º

O património da fundação é constituído pelos bens e direitos afetos pelo fundador à instituição, constantes de relação anexa aos presentes estatutos, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela fundação.

Artigo 29º

Constituem receitas da fundação;

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Subsídios e donativos da comunidade religiosa e de outros fundos de entidades cristãs;
- e) Quaisquer outros donativos e os produtos de festas e subscrições;
- f) Os subsídios do estado e de outros organismos públicos e/ou privados.

CAPÍTULO IV – Da “Liga de Amigos”

Artigo 30º

Pode ser organizada uma “Liga de Amigos” da fundação, constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que como tal sejam admitidas pela Direção.

Artigo 31º

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à assembleia da “Liga de Amigos” pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção e, em especial:

- a) Apreciar o programa de ação e orçamento da instituição;
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição.

CAPÍTULO V – Disposições diversas

Artigo 32º

- 1) A fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.
- 2) A fundação, embora não confessional na sua ação, respeitará, do mesmo modo, a tutela canónica da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, como sua entidade promotora.

Artigo 33º

- 1) No caso de extinção da fundação, competirá ao Conselho de Curadores, tomar quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
- 2) No caso de extinção da fundação, reverterão para a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa os bens que esta tiver afetado à instituição ou que lhe tenham sido doados com essa condição.

Artigo 34º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores, de acordo com a legislação em vigor.

Proposta de alteração aprovada na reunião da Direção do Centro de Solidariedade Social de Valdozende, em 25 de Janeiro de 2018 - Acta nº 246, ponto 2 de agenda.

Dr. Rev. Emanuel de Carvalho Gonçalves Dinis, Presidente.



Dr. Constantino Fernando Alves, Secretário.



Dr. Fernando Lameira Antunes, Tesoureiro.

